

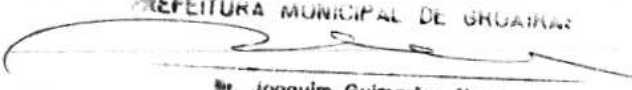
de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Graaças,
em 27 de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAAÇAS

 Sr. Joaquim Guimarães Neto
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 267 DE 03 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAAÇAS,
 Jaco saber que a Câmara Municipal de Graaças, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guacaras, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92 de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 676.209.861,84 (Seiscentos e setenta e seis milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta e hum cruzeiros e oitenta e quatro centavos), atualizados até julho/92.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de quinze anos, estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O prazo de parcelamento será de cento e oitenta (180) meses.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Poço da Prefeitura Municipal de Guacaras, em 03 de agosto de 1992.

Prefeitura Municipal de Guacaras

Dr. Joaquim G. Soares Neto

CPF N.º 071.110.93-91

Prefeito Municipal

LEI Nº 268 DE 31 DE AGOSTO DE 1992

Oficializo e estabelece critérios para fixação do verbo de representação dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Groaíras, para a próxima legislatura e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializada, para vigorar a partir da próxima legislatura, a verbo de representação para os membros da mesa diretora de Câmara Municipal de Groaíras, a saber:

I - Presidente - cem por cento (100%) do vencimento do Sr. Vice-Prefeito;

II - Vice-Presidente - dez por cento (10%) da representação do Presidente;

III - 1º Secretário - trinta (30%) por cento da representação do Presidente;

IV - 2º Secretário - dez por cento (10%) da representação do Presidente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 31 de agosto de 1992. PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL